



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 04.225.803/0001-03
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – CEP – 65505-000

CONTRATO Nº 002/2023.
Processo Administrativo nº 002.04.235/2023

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA- MA E A
EMPRESA JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA
EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.984.892/0001-54.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA-MA, situado na situado Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – CEP – 65505-000, inscrita no CNPJ n. 04.225.803/0001-03, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS, portadora do CPF nº 004.916.013-36, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.984.892/0001-54, estabelecida na Praça Conego Honorio nº 31, centro – Altos -PI; neste ato representado por José das Graças Soares de Lima RG: ***** e CPF: *****, a seguir denominado CONTRATADO acordam e justam firmar o presente contrato nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

Pela aquisição do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) conforme descrição do Serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Serviço de conectividade e comunicações, link dedicado full duplex com atendimento com prioridade	12	1.200,00	14.000,00
TOTAL				14.000,00

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA Municipal de AFONSO CUNHA- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos próprios.

MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL 04.123.0041.2089.0000
Outros Serviços pessoa Jurídica – 3.3.90.39.0



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 04.225.803/0001-03
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – CEP – 65505-000

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula sexta – Do local da execução do objeto:

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme a emissão da ordem de SERVIÇO emitida pela CÂMARA Municipal de AFONSO CUNHA- MA.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos SERVIÇO mediante a nota fiscal.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela CÂMARA Municipal de AFONSO CUNHA-MA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada execução, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CÂMARA Municipal poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – Da fiscalização:

9.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do objeto executado.

Cláusula décima – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 10.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2. Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:
- 10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e
- 10.2.2. Fiscalizar o SERVIÇO executado.
- 10.3. Constituem obrigações da Contratada:
- 10.3.1. Apresentar o fatura do SERVIÇO executado a CÂMARA.
- 10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 10.3.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 10.3.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.3.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Cláusula décima primeira – Da rescisão do contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 04.225.803/0001-03
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – CEP – 65505-000

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima segunda – Das penalidades:

- 12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
IV - Declaração de inidoneidade.
- 12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula décima terceira – Do foro:

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

AFONSO CUNHA - MA, 08 de março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA- MA
CNPJ n.º 04.225.803/0001-03
MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS
CPF n.º 004.916.013-36
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Jose das Graças S. Eireli
JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA EIRELI
CNPJ sob n.º 13.984.892/0001-54
JOSE DAS GRÇAS SOARES DE LIMA
RG: e CPF: *
CONTRATADO